



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

LEI N.º 2.037, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Saúde vinculados e subordinados ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 2.º - Os Conselhos Regionais de Saúde exercerão funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo mediante composição paritária entre servidores municipais lotados no Departamento de Higiene e Saúde - DHS - e representantes da comunidade abrangida pelos territórios de atuação de cada unidade de saúde da família.

ARTIGO 3.º - Os Conselhos Regionais de Saúde terão oito membros, sendo 50% de representantes da comunidade e 50% de representantes da respectiva unidade de saúde da família.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos a critério do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 4.º - É da competência dos Conselhos Regionais de Saúde:

- I - discutir e decidir sobre as questões de saúde de seu território de atuação;
- II - organizar os serviços de saúde atendendo as necessidades prioritárias da comunidade;
- III - pesquisar a realidade de saúde do território de sua atuação;
- IV - planejar e avaliar o atendimento à população;
- V - atualizar o plano de trabalho;
- VI - discutir sobre os recursos humanos e materiais necessários;
- VII - buscar e cobrar informações no território de atuação, no DHS e nos órgãos competentes;
- VIII - levar informações de seu território de atuação ao Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 5.º - É da competência dos conselheiros:

- I - levar ao conhecimento dos demais membros os interesses e necessidades sentidas dentro das unidades de saúde da família;
- II - concretizar as diretrizes do DHS e representar os interesses da Administração Municipal;
- III - buscar, cobrar e repassar as informações e conhecimentos necessários para o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde e dos serviços de saúde, interligando o território de atuação e o DHS.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de junho de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo